LEI N.º 838, de 22 de abril de 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2.º, 47 E 48, DA LEI MUNICIPAL N.º 013/2000, DE 15 DE MARÇO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 2.º, da Lei Municipal n.º 013/2000, de 15 de março de 2000, passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 2.°** - É de responsabilidade do Município o serviço, a coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos definidos no artigo 1.º, com exceção dos incisos III, V e VIII."

Art. 2.º - O Art. 47, da Lei Municipal n.º 013/2000, de 15 de março de 2000, passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 47** - O transporte e a destinação final dos resíduos sólidos gerados em construção, ampliação, limpeza ou reforma de prédios, são de responsabilidade do Município."

Art. 3.º - O Art. 48, da Lei Municipal n.º 013/2000, de 15 de março de 2000, passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 48** - Os resíduos gerados por podas de árvores ou limpeza de terrenos, em áreas particulares, são de responsabilidade do Município."

Art. 4.º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em 22 de abril de 2013.

_____
Agente Adm. Auxiliar